

02/09/2010

PLENÁRIO

**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
4.451 DISTRITO FEDERAL**

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, quanto ao voto do Ministro **Marco Aurélio**, apontando o pedido formulado como alternativo sucessivo na inicial, verifico que, em relação ao inciso III, o que é pedido é aquilo que já falei que o inciso V permite.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Há coisas que precisam ser tornadas extremo de dúvidas.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Veja a redação do inciso V.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (RELATOR) - Que é péssima.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A proibição é:

"V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;"

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (RELATOR) - Para proibir é preciso; para excepcionar é gelatinoso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É uma outra questão. Agora, no inciso III, na verdade, temos uma proibição. É vedado, quer dizer, isto gera confusão, isto gera insegurança jurídica, que a regra geral é a permissão.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Mas veja, Ministro, o incômodo maior não seria quanto a esses dois outros incisos. Aliás o inciso IV é um inciso que merece até encômios, no que alerta – simplesmente alerta, é pedagógico, simplesmente pedagógico – que não se pode dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação. É uma norma pedagógica.

ADI 4.451 MC-REF / DF

A meu ver, os que estão ocasionando, talvez, como aponte, a inibição sejam os dois incisos anteriores. Tanto que os demais não foram versados na petição inicial. E isso não decorreu de descuido, Presidente. É porque, em si, não estão criando problemas.

Torno a frisar. Estamos no pico do processo eleitoral e devemos, tanto quanto possível, evitar modificações substanciais.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O Ministro Toffoli lembrava agora que, como nós estamos arrastando, considerando inconstitucional por arrastamento, também os incisos do parágrafo do artigo 55, teremos que fazer, além das sessões extraordinárias das quartas-feiras, as segundas-feiras também, sobre a repercussão que tem essa decisão sobre os programas eleitorais.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Vossa Excelência me assusta. E como tivemos nos últimos anos várias renúncias, acabo renunciando à própria titularidade!

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Realmente liberamos a propaganda eleitoral no horário gratuito.